



EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024
LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº	169/2024
INTERESSADO	Instituto de Benefício e Assistência Aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA
DATA E HORÁRIO	21/08/2024 09:00h:00min
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil Para Execução se Reforma e Acréscimo no Prédio Sede do IBASMA.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal - https://www.gov.br/compras/pt-br
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta Por Empreitada Por Preço Unitário
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Celso Antônio De Campos
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal 14.133/2021
O edital poderá ser obtido gratuitamente no site do IBASMA, no seguinte link: https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/concorrenca-eletronica/	

PREÂMBULO

O Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – **IBASMA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 30.597.686/0001-00, faz saber que fará realizar, no dia 21/08/2024, às **09:00h**, licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica – Edital Nº 01/2024**, Tipo **Menor Preço**, no Regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil Para Execução de Reforma e Acréscimo no Prédio Sede do IBASMA, Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Demais Documentos que Compõe o Anexo I do Edital**, observadas as condições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil Para Execução de Reforma e Acréscimo no Prédio Sede do**





IBASMA, Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Demais Documentos Que Compõe o Anexo I do Edital.

1.2. Detalhamento do objeto

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL
1	Em regime de empreitada global: material e mão de obra, em detalhamento contido no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, Memória de cálculo, Curva ABC, Cronograma Simplificado, BDI e demais documentos informativos contidos no ANEXO I	R\$ 476.035,56

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado, juntamente com a Comissão de Contratação, pela Portaria IBASMA nº 23, de 05 de março de 2024.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: **licitacao@ibasma.rj.gov.br**, em horário comercial das 08:00h às 17:00h, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, a Razão Social, número do Edital e o nome do representante solicitante, se pessoa jurídica. Para pessoa física o número do CPF, e disponibilizar as informações (endereço completo, e-mail, telefone) para envio da resposta.

2.3. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica do IBASMA os avisos e comunicações pertinentes ao Certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.4. A empresa vencedora se compromete a prestar e entregar a obra ao IBASMA dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidos no Projeto Básico.

2.5. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.





2.6. As obras a serem executadas deverão atender as Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo Contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga as exigidas pelas normas da ABNT.

2.7. O regime de execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL.

2.8. Será analisado, PRIMEIRAMENTE, pela Comissão de Contratação a PROPOSTA DE PREÇO inserida no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que será realizado no dia e horário marcado.

2.9. Somente serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do licitante mais bem classificado, nos termos do Inciso II, Art. 63, Lei 14.133/2021.

2.10. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo seguinte link: <https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/concorrencia-eletronica/> e PNCP.

2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de Dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do Art.60, §2º, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do Certame todos os interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto dessa licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

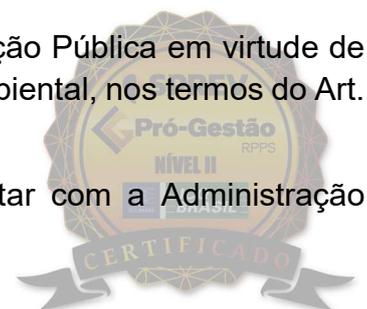
3.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o município de Araruama – RJ ou que estejam, direta ou indiretamente, nas condições previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

3.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual e municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do Art. 38, Inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

3.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, § 8º, Inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas.





3.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência a Lei de Acesso a Informação, nos termos do Art. 33, Incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Art. 74, Incisos IV e V.

IV - Preços

4.1. O preço inclui todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que se referirem ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra, serviços de terceiros aplicados a própria obra ou em atividade de apoio (vigilância e transporte), margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou locação de imóveis e instalações auxiliares a obra, seguros legal ou contratualmente exigidos, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidente sobre a atividade econômica ou a obra em si, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, alojamentos e alimentação, vestuário e ferramentas, equipamentos de proteção individual e de segurança, depreciações e amortizações, despesas administrativas e de escritório, acompanhamento topográfico da obra, testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.2. Validade da Proposta. Na ausência de indicação, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) contados a partir da realização do certame.

4.2.1. Antes de expirar o prazo de validade da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar a proponente que declare sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior.

4.2.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis no seu ramo de atividade, tais como aumento do custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

V - Documentos de Habilitação

5.1. Os Documentos de Habilitação serão exigidos APENAS do licitante mais bem classificado, nos termos do Inciso II, Art. 63, Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser anexados no Portal de Compras Públicas os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;





b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, o Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);

f) Certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Estadual;

g) Certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira

5.1.3.1 **Garantia da Proposta.** Conforme o estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de início da licitação.

a) Os licitantes deverão inserir no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, o comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças do IBASMA, solicitado através do endereço eletrônico: licitacao@ibasma.rj.gov.br.

c) A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dia úteis, a contar da data de assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;





5.1.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário individual;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extra judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme for o caso;

5.1.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) O balanço Patrimonial deverá ser assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 5.1.3.3. será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), maiores que 1 (um), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao Balanço Patrimonial:

Liquidez Geral:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ <p>(deve ser igual ou maior que 1,0)</p>
Liquidez Corrente:	AC/PC
Solvência Geral:	$\frac{\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos não-Circulantes}}{\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Não-Circulantes}}$
Onde:	AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo e PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso,





emitidas em nome do(s) responsável(s) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM RELEVANTE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR (R\$)
L64	REPINTURA COM TINTA LÁTEX SEMIBRILHANTE, FOSCA OU ACETINADA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR E EXTERIOR, SOBRE SUPERFÍCIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMÃO DE FUNDO PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO.	m ²	44.225,38
K58	MADEIRAMENTO PARA COBERTURA EM DUAS ÁGUAS EM TELHAS CERAMICAS, CONSTITUIDO DE CUMEEIRA E TERCAS DE 3"X4.1/2", CAIBROS DE 3"X1.1/2", RIPAS DE 1,5X4CM, TUDO EM MADEIRA CERRADA, SEM TESOURA OU PONTALETE, MEDIDO PELA ÁREA REAL DO MADEIRAMENTO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	m ²	24.561,41

b.1) Repintura com tinta látex semi brilhante, fosca ou acetinada, classificação premium ou standard, conforme ABNT NBR 15079, para interior e exterior, sobre superfície em bom estado e na cor existente, inclusive limpeza, leve lixamento com lixa fina, uma de mão de fundo preparador e uma de acabamento.

b.2) Serviços de confecção e instalação de sistema fotovoltaico composto por kit fotovoltaico 24,20Kwp, com estrutura de fixação para telhado colonial, cabeamento cc pró solar 6mm² e caixa de proteção.

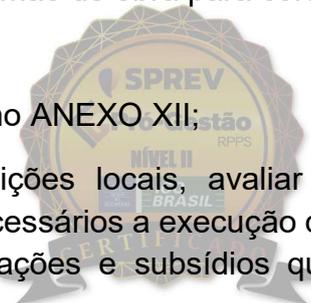
b.3) Cobertura em telha cerâmica portuguesa ou romana, exclusive cumeeira e madeiramento medida pela área real de cobertura, fornecimento e colocação.

b.4) Revestimento de piso cerâmico em porcelanato técnico natural, acabamento da borda retificado, para uso em áreas comerciais com acesso para rua, no formato (60x60) cm, conforme ABNT NBR 16928, assentes em superfície em osso com argamassa de cimento e cola (argamassa colante) e rejuntamento pronto.

b.5) Concreto armado, fck=25mpa, incluindo materiais para 1,00 m³ de concreto (importado de usina) adensado e colocado, 14,00 m² de área moldada, formas e escoramento conforme itens 11.004.0022 e 11.004.0035kg de aço ca-50, inclusive mão de obra para corte, dobragem, montagem e colocação nas formas.

c) Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante no ANEXO XII;

c.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que





julgarem necessários para elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo a Administração do IBASMA nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

c.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quanto cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: licitacao@ibasma.rj.gov.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior a realização do certame.

c.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

c.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local onde serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do IBASMA.

c.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão realizados os serviços objeto da contratação.

c.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para a participação do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que tinha sido facultada, conforme o modelo constante no ANEXO XIII do Edital.

c.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no mínimo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

5.1.4.1. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional**

A comprovação a que se refere a alínea “b” do subitem 5.1.4 pode ser mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviço autônomo, o respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

5.1.5. **Declarações e outras comprovações**

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante no ANEXO VII, atestando que:

a) – Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância no disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.





b) Cumpre as normas relativas a saúde e segurança do trabalho, e atenderá, na data da contratação, ao disposto no Art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no Art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.1.5.2. Todos os modelos constantes no ANEXO V, deverão ser inseridos no portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. Na hipótese de não constar data de validade nas certidões inseridas no portal, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores a data do certame.

5.6.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2, deverão ser inseridos no portal.

5.6.2. O licitante que se considerar isento (matriz e filial) ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração expedida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. **Análise** A Comissão de Contratação verificará a exatidão das operações aritméticas, com o apoio da Divisão de Contabilidade – DCO, se necessário, realizadas pelo licitante com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

6.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

6.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Equipe de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

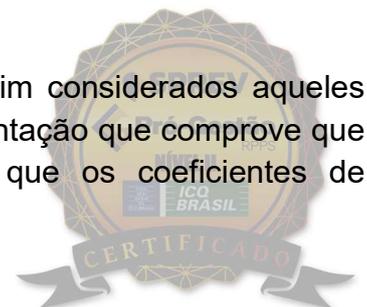
6.2. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital.

6.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital.

6.2.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que o custo dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução do objeto.





6.2.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.6. Na hipótese do item 6.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Equipe de Contratação, a validade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.2.7. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

6.2.8. Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para julgar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

6.4. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

6.5. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão usados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Agente de Contratação dará o certame como encerrado, devidamente lavrado em Ata.

6.7. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

VII – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá sua habilitação conferida, através dos documentos inseridos no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. Não será permitido a substituição ou apresentação de documentos, salvo em sede de diligência.

7.3. A complementação de informações acerca dos documentos já inseridos pelos licitantes e, desde que necessárias, somente dar-se-á para apurar fatos existentes a época da abertura do certame.

7.4. Atualização de documentos cuja validade tenham expirado após a data em que foram inseridos no portal.





7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível à todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital.

7.7. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

7.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação, lavrará Ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no portal **pncp.gov.br** assim como no site : <https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/concorrencia-eletronica/> e em jornal regional onde o IBASMA divulga os seus atos oficiais o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

VIII – RESULTADO DO CERTAME

8.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que oferecer o menor preço e cumpra todos os requisitos de habilitação e atendendo as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

8.2. A decisão será inserida no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo Agente de Contratação e lavrada em Ata.

8.3. A adjudicação será feita por lote.

IX – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 01 (uma) hora, a contar da lavratura da ata.

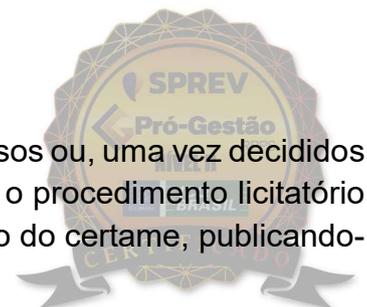
9.2. Os recursos deverão ser inseridos em campo específico dentro do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.3. Não serão reconhecidos recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados de sua respectiva motivação.

9.4. O recurso da decisão referente a proposta ou sobre a habilitação e que for julgado procedente, tem efeito suspensivo.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade máxima para Adjudicação e Homologação do resultado do certame, publicand-





se os atos no portal pncp.gov.br assim como no site: <https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/concorrenca-eletronica/>.

XI – CONTRATAÇÃO

11.1. Após a Homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo do contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para a adjudicatária por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, para assinatura digital. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, alguns dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação, estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar sua regularidade fiscal ou trabalhista no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da contratação não se realizar.

11.3. Constituem, igualmente, para celebração do contrato:

11.3.1. A apresentação do documento que trata o item 5.1.4, “a”, deste Edital com visto do CREA/RJ ou do CAU/RJ, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade.

11.3.2. A apresentação do(s) documento(s) a adjudicatária, a época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5 deste Edital.

11.4. A ausência de assinatura do contrato entro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas no item 10.1 caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração pode convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

XII – GARANTIAS

12.1. Além da garantia de proposta exigida no item 5.1.3.1 para as contratações decorrentes desse certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:





12.1.1. A Administração do IBASMA convocará a licitante vencedora do lote do certame por publicação no site oficial <https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/concorrencia/> ou e-mail, para em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento) do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as abaixo elencadas:

a) – Caução em Títulos da Dívida Pública – Os Títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A licitante vencedora deverá prestar essa modalidade de garantia no prazo máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) – Seguro Garantia – A apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

NOTA 1: Caso a licitante optar por essa modalidade de garantia, deverá inserir na apólice cobertura referente as obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

NOTA 2: A licitante vencedora deverá prestar essa modalidade de garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) – Fiança Bancária - A carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

NOTA 3: A licitante vencedora deverá prestar essa modalidade de garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após à assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) – Caução em Dinheiro – No caso de dinheiro o depósito deverá ser efetuado em conta bancária em nome do INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, que será fornecida pela Administração. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste Edital.

NOTA 4: A licitante vencedora deverá prestar essa modalidade de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

12.1.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

12.1.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o IBASMA.

XIII – SANÇÕES

13.1. Conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração,





- ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – deixar de inserir a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar documentação ou declaração falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – tratar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

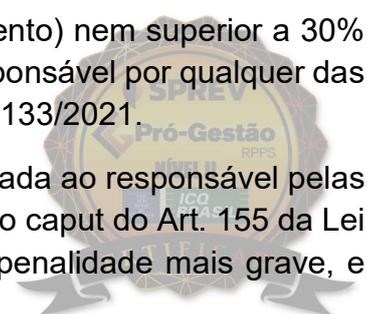
13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do fato concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista no inciso 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2. será calculada na forma do Edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e





impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção referida no § 4º desse artigo, e impedirá do responsável licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguinte regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, secretário estadual ou secretário municipal e quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

II – quando aplicada por órgãos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

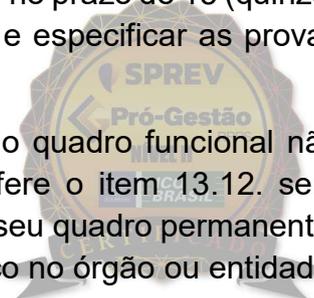
13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quize) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

13.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13.12. será formada por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao seu quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





13.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

13.2.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.2.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração e será:

I – interrompida pela instauração de processo de responsabilização a que se refere o caput desse item;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. As atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

13.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

XIV – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **LIMITES.** Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

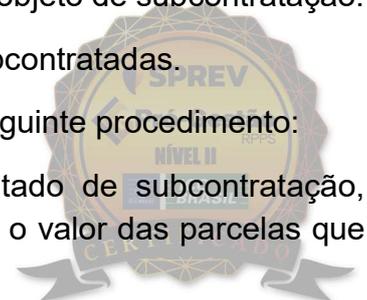
14.1.1. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

14.1.2. Cabe a contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

14.1.3. Não serão efetuados pagamentos diretamente as subcontratadas.

14.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

14.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.





14.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação.

14.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório.

14.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade de documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2., poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

14.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre contratada e subcontratada, o que será juntado aos autos do processo administrativo.

14.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo procedimento previsto do item 14.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato.

XV – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste Edital.

XVI – IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo inserir a petição no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> com todos os dados pedidos preenchidos.

16.2. A impugnação deverá ser inserida em até 03 (três) dias antes da abertura do certame.

16.3. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização da sessão pública, se for o caso.

16.3.2. As respostas serão inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no campo próprio do respectivo Edital, bem como no processo administrativo, e ficarão à disposição para consulta de qualquer interessado.

16.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

XVII – GERENCIAMENTO DE RISCOS





17.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

17.1.2. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco ANEXO XIV como responsabilidade do Contratante.

XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes com o objeto desta Concorrência correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade	Dotação	Cód. Reduzido	Fonte/Origem
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama-IBASMA	09.01.09451005.1.013 4.4.90.51.00.00	478	1802 Recurso Vinculados ao RPPS-Taxa de Administração

XIX – FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos à sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou solvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





VI – atraso na licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

20.2. O contratado terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independente do pagamento obrigatório de pagamento de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecedores;

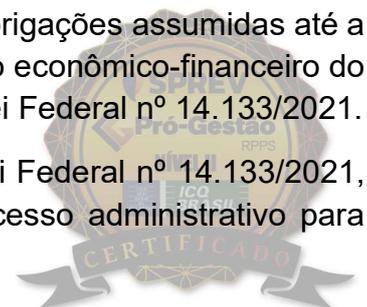
V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os Incisos II, III e IV do item 20.2, observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de suspensão das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





20.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

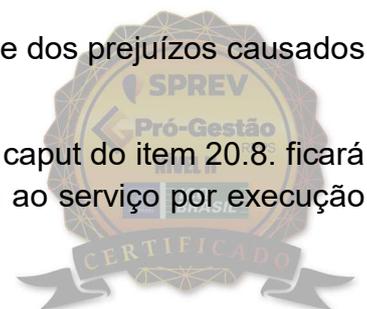
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

20.9. A aplicação das medidas previstas nos Incisos I e II do caput do item 20.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade a obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.





20.9.1. Na hipótese do Inciso II do caput do item 20.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do IBASMA.

XXI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os contratos regidos conforme o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originário;

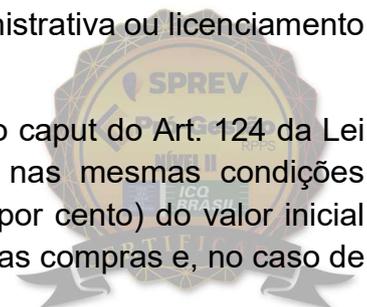
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

21.2. Se forem decorrentes de falha de projeto, as alterações de contratos de obras ou de serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3. Será aplicado o disposto na alínea “d”, do inciso II do item 21.2. as contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contrato.

21.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I, do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de





reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.5. As alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/201.

21.7. Nas contratações de obra e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

21.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

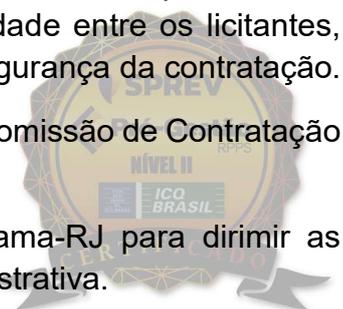
21.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras dessa licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

22.3. **Foro.** Será competente o foro da comarca de Araruama-RJ para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.





22.4. **Prazos.** Os prazos indicados nesse Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

22.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.6. Em caso de divergência entre as descrições contidas no Edital e no Compras.Gov, prevalecerão as descrições contidas no Edital e seus anexos.

22.7. **Elementos instrutores.** Integram o presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO – Fotos do local da obra, Plantas Baixas do local da obra, Especificação Técnica e Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Curva ABC, Cronograma Simplificado, Demonstrativo da Composição do B.D.I Edifícios (Novos e Reforma) s/ desoneração;

Anexo II – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto neste Edital;

Anexo III – Declaração de Enquadramento Micro ou Pequena Empresa;

Anexo IV – Demonstrativo da composição do B.D.I.;

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Anexo IX – Declaração de ausência de vínculo;

Anexo X – Declaração de Idoneidade;

Anexo XI – Minuta do Contrato;

Anexo XII – Certificado de realização de visita técnica;

Anexo XIII – Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo XIV – Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Araruama, 04 de Julho de 2024.

Celso Antônio de Campos
Agente de Contratação





ANEXO I PROJETO BÁSICO

Fotos do local da obra, Plantas Baixas do local da obra, Especificação Técnica e Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Curva ABC, Cronograma Simplificado, Demonstrativo da Composição do B.D.I. Edifícios (Novos e Reforma) s/ desoneração.

ACESSAR LINK: <https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/concorrencia-eletronica/>





ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome da empresa), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, atende os índices econômicos previstos neste Edital maiores que 1 (um), dos abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capita Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial

Local de data

(Nome/Assinatura/nº CRC do profissional da área contábil)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ / _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Concorrência Pública supracitada, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

(Nome, função na empresa e assinatura do representante legal)





ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

CONCORRÊNCIA Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____ / _____

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1 – Lucro Estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1 – Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS FINANCEIRAS	
1 – Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1 – Seguros (S)	%
2 – Riscos (R)	%
3 – Garantias de Obra (GO)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantia de Obra	%
PARCELAS RELATIVAS A INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1 – Imposto Sobre Serviços (ISS)	%
2 – Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3 – Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4 – Contribuição Previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} + \frac{(1 + (AC+R+S+G))(1+DF)(1+L) - 1}{1 - T}$$

Onde:

AC: Taxa de Administração Central

S: Taxa de Seguros

R: Taxa de Riscos

G: Taxa de Garantias

DF: Taxa de Despesas Financeiras

L: Taxa de Lucro/Remuneração

T: Taxa de Incidência de Tributos





(Local e Data)

(Nome/Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente processo licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da análise ocorrida dentro do portal <https://www.gov.br/compras/pt-b>;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

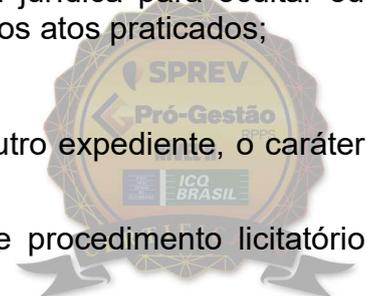
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;





- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local de data)

(assinatura do representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art.62, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

(Incluir junto com a proposta)

Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº ____/____, processo administrativo nº ____/____, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(local e data)

(assinatura do representante legal)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que o licitante _____ (nome empresarial) interessado em participar da concorrência nº _____/_____, processo administrativo nº _____/_____, para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas a segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no Art. 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no Art. 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(local e data)

(assinatura do representante legal)





DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)





ANEXO IX DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada a Rua/Avenida _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado _____, neste ato representada pelo(a) seu sócio(a)/procurador(a), Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), domiciliado(a) na _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na concorrência nº ____/____, processo administrativo nº ____/____, a inexistência nos quadros da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do IBASMA, nos cargos de direção, chefia ou exercente de função gratificada de mesma natureza, bem como seus agentes políticos.

(Local e data)

(Nome e RG do representante legal da empresa)





ANEXO X DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua/Avenida _____, Bairro/Setor _____, cidade _____, Estado _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na concorrência nº ____/____, processo administrativo nº ____/____, não ter recebido do município de Araruama ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

(Local e data)

(Nome, função na empresa e assinatura do representante legal)





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Contratação de Prestação de Serviços de Reforma e Acessões do prédio do IBASMA, em regime de empreitada global, material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO, celebrado entre o Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA e a empresa _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

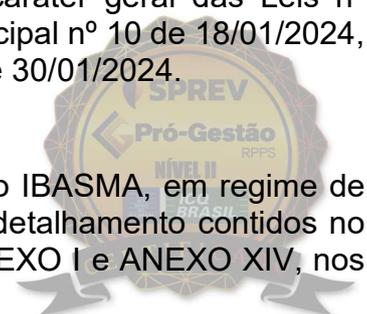
Aos dias _____ do mês de _____ do ano _____, O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Pedro Luiz de Souza, nº 299 – Centro – Araruama – RJ, tel.: (22)2665-7092/2665-3743, inscrito no CNPJ sob o número 30.597.686/0001-00, neste ato representado pelo senhor Presidente Maciley dos Santos Amorim, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 024.xxx.xxx-96 como CONTRATANTE e a sociedade **empresária** _____, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídico – CNPJ sob o número _____, neste ato representado pelo(a) **senhor(a)** _____, (ato que legitima), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no RG sob o número _____, (órgão de expedição), cadastrado(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, que é celebrado em decorrência do resultado da Concorrência Pública nº ____/____, realizada através do procedimento administrativo nº ____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09 de 18/01/2024, Decreto Municipal nº 10 de 18/01/2024, Decreto Municipal nº 11 de 18/01/2024 e Decreto Municipal nº14 de 30/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de reforma e acessões no prédio sede do IBASMA, em regime de empreitada global, material e mão de obra, em condições com o detalhamento contidos no Projeto Básico, e demais documentos informativos contidos no ANEXO I e ANEXO XIV, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº ____/____.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por empreitada por preço global, referente as reformas e acessões realizadas do prédio sede do IBASMA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor Global de **R\$** _____ (_____), onde estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguros, aluguel de equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Órgão	Dotação	CÓD. REDUZIDO	FONTE/ ORIGEM
Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA	09.01.09451005.1.0134490.51.00.00	478	1802 Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. DA VIGÊNCIA

O instrumento de contrato terá sua vigência estimada em **até _____ dias _____ meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO

6.2.1. Conforme o Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratos por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

6.2.2 A prorrogação do prazo fica exclusivo critério do IBASMA e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução do projeto e o fornecimento deles couber ao IBASMA.

b) Houver ordem escrita do IBASMA para a paralisação dos serviços.





6.2.3. De acordo com o Art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º, do Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, por mais de 1 (um) mês, a Administração Pública deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa que deverá ser afixada em local da obra fácil visualização, pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2. Os textos com as informações a que se trata o § 6º, do Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser elaborados pela administração.

6.2.4. Se, a época de execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do IBASMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo de execução da obra será de _____(dias) _____ (meses), conforme explicado no Projeto Básico e demais documentos informativos contidos no ANEXO I, parte integrante do Edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificação no Projeto Básico, Especificação Técnica e memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Memória de Cálculo, Curva ABC, Cronograma Simplificado e demais documentos informativos contidos no ANEXO I, parte integrante do Edital e do Contrato, iniciando no prazo de até _____(dias) contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração.

7.3.1.2. Conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





7.3.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.1.6. Na hipótese de contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso e confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.1.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgir quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

7.1.3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A execução da obra deverá ocorrer conforme os artigos de nº 115 ao 123 da Lei Federal nº 14.144/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela Administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido :

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

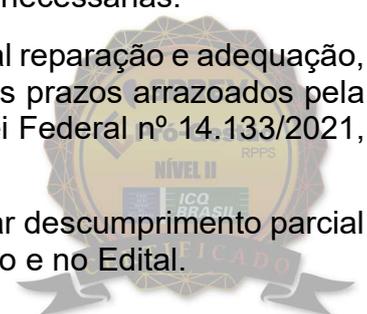
b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva da solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o IBASMA mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme Art. 199, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.6. O descumprimento dos prazos de execução, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no Edital.





CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Conforme o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica para seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II – por acordo entre as partes;

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

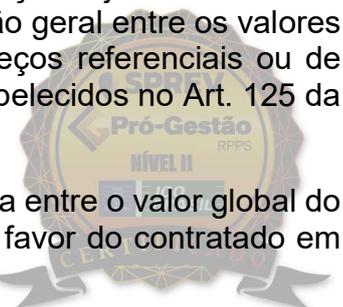
9.2. Se forem decorrentes de falhas do projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Nas contratações de obras ou serviços de engenharia, a diferença entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





9.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição devidamente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio indenizatório.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A formação do termo aditivo é condição para execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do Edital.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

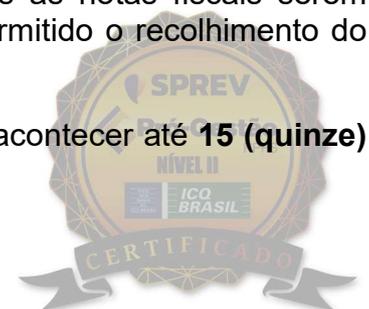
10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo 169/2024.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante **transferência bancária**, na qual a destinação deverá ser, impreterivelmente, o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo IBASMA, após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pela fiscalização e a contratada, sendo permitido o recolhimento do ISS, dependendo do tipo de composição tributária da contratada.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do IBASMA deverá acontecer até **15 (quinze) dias** do mês subsequente ao da medição.





10.8. Caso a contratada, por qualquer motivo, der causa a retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direto ao IBASMA de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o IBASMA autorizado a deduzir dos pagamentos devidos a contratada, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc ...na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do IBASMA, até que a contratada prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data de sua reapresentação, considerado válido pelo contratante.

10.11. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, toda a documentação comprobatória inerente a situação de regularidade fiscal, trabalhistas e outras nos termos do Edital, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução das obras e serviços a serem executadas e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja a competência seja do município.

11.3. A contratada responde por danos causados a contratante ou a terceiros.

11.4. A contratada deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas.

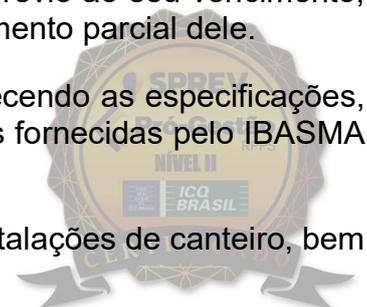
11.5. A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, no caso de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato estado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da contratada executar a obra ou serviço, obedecendo as especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo IBASMA e condições gerais e específicas do Edital e seus ANEXOS.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.





11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a contratada apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao IBASMA, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. O pessoal alocado pela contratada para prover a execução da obra ou serviço deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.13. A contratada, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra os riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.14. A contratada se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária a recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, substituí-los por defeito ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o IBASMA.

11.15. A contratada se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo IBASMA, bem como indenizá-lo no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao IBASMA.

11.16. A contratada se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

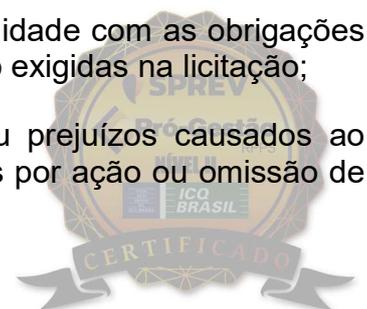
b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas;

c) Executar todas as obras e serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras e serviços em execução;

d) Reconhecer a autoridade do IBASMA o direito de embargar ou interditar as obras e serviços, caso a contratada descumpra as exigências contidas na Lei Federal nº 6.514/1977, ficando esta sujeita as multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a contratada a única responsável civil ou penalmente pelo descumprimento de tal norma;

e) Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) A contratada se compromete em ressarcir os danos ou prejuízos causados ao IBASMA e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionadas por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;





g) Cabe exclusivamente a contratada responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante ao IBASMA e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Art. 618 do Código Civil.

11.17. Caberá, ainda, a contratada o fornecimento e a manutenção de um diário de obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios os seguintes registros:

a) Pela contratada: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência, consultas a fiscalização do IBASMA, datas da conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas as interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras ou serviços:

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tudo em função do cumprimento do objeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da contratada, soluções às suas consultas, restrições que lhe parecem cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da contratada, seus prepostos e equipe, etc...;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil e liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início das obras e serviços conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. O IBASMA deverá prestar a contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A contratada deverá fornecer, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, a Garantia de Execução Contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA superior a 30 (trinta) dias posterior ao cronograma de conclusão da obra ou serviço, sendo que, independente da forma de garantia, elas serão restituídas em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas do Art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.111/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimentos das determinações regulares, emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do IBASMA

14.2. O contratado terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

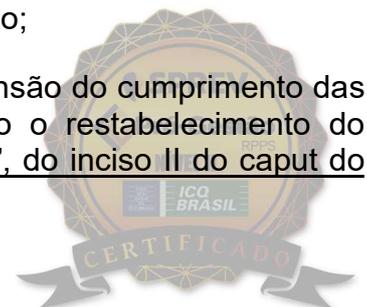
IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fonte de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3. As hipóteses de extensão a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2. observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº





14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento da cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termos no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devido pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo pela desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no local e estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas e fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.





14.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade a obra ou ao serviço, por execução direta ou indireta.

14.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

VIII – praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do ato concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV – os danos que dela provierem à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2., será calculada na forma do Edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5 % (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2, será precedida de análise jurídica observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou de Secretário Municipal, e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos do poder Legislativo ou Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho de função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente as autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as sanções cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





15.11. Na aplicação prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.2., será composta por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados pela ciência da Administração e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilidade a que se refere o caput deste item;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão de apuração administrativa;

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitação ou contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante publicar, em diário oficial, em jornal de grande circulação local e em sítio oficial as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exigem que sejam divulgadas, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO





17.1. O presente instrumento de contrato é originário do Processo Administrativo nº ____/____, e está obrigatoriamente vinculado a Concorrência Pública nº ____/____.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais de contrato.

17.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.4. Fica eleito o foro da comarca de Araruama, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual e teor forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do IBASMA e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Araruama, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO XII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Certifico para os devidos fins que a empresa _____, ora representada por(s) _____, portador(s) do(s) RG nº _____, compareceu(m) ao local onde serão realizados os serviços/obras.

(Local e data)

(Nome completo, cargo do servidor do IBASMA responsável por acompanhar a visita, assinatura)

(Nome completo, qualificação do proposto pela licitante, assinatura)





ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Eu, portador do RG nº _____, CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência supra citada, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultado.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local onde será executado o serviço/obra.

(Local e data)

(Nome completo, qualificação do proposto da licitante, assinatura)





ANEXO XIV
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

ACESSAR LINK: <http://ibasma.rj.gov.br/transparencia/concorrencia-eletronica/>





